

CRENCIAMENTO Nº010/2024 EDITAL Nº 25/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO POR INEXIGIBILIDADE

CRENCIAMENTO DE GRUPOS MUSICAIS E/OU CULTURAIS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DO MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA

1. PREÂMBULO

1.1. A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba - Fundart torna público aos interessados que estão abertas as inscrições para **CRENCIAMENTO DE GRUPOS MUSICAIS E/OU CULTURAIS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DO MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA**, que poderá ser efetivado no prazo e condições deste Edital, com regulamentação disposta neste Edital e demais disposições aplicáveis.

1.2. Este credenciamento ficará com inscrições abertas no período de **21 a 30 de outubro de 2024**, com período específico para avaliação das propostas e divulgação de resultados, conforme os calendários abaixo:

AÇÃO	DATAS
Recebimento de inscrições – Presencial	21/10 a 01/11/2024
Análise da Habilitação e Classificação	04/11/2024
Publicação do Resultado da Análise	04/11/2024
Prazo para Recursos	05/11 a 07/11/2024
Publicação do Resultado Final, Homologação e Convocação para atribuição de demanda.	11/11/2024
Assinatura do Instrumento Contratual	13/11/2024
Execução do Objeto	Conforme convocação e aceite (dias 15, 16, 17, 20 e 30 de novembro de 2024)
Apresentação da competente Nota Fiscal pelo Proponente Selecionado e do Pagamento pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba	Até 10 (dez) dias úteis após a apresentação

1.3. O credenciamento é gratuito e aberto a qualquer pessoa jurídica ou Microempreendedor Individual – MEI, de natureza cultural, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviço credenciada e que atendam as condições deste Edital.

1.4. O credenciamento não estabelece obrigação da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba - Fundart efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver, não inviabilizando contratação por outras formas previstas na legislação para atender as necessidades da instituição.

1.5. Qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito através do e-mail: fundart@fundart.com.br. A não solicitação de esclarecimentos e informações pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo o direito a qualquer reclamação posterior.

1.6. O processo de Credenciamento será organizado e conduzido pela Comissão de Seleção de Credenciamento - CSC, designada por Portaria do Diretor Presidente, a comissão poderá ser formada por funcionários (efetivos/comissionados), e ou pessoas externas as quais a diretoria da presidência da fundart julgue pertinente para participar da comissão, todos os atos referentes as etapas de credenciamento devem ser acompanhadas pelo site da FundArt.

2. DO OBJETO

2.1. O CREDENCIAMENTO DE GRUPOS MUSICAIS E/OU CULTURAIS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DO MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA tem por objetivo incentivar a realização de ações no campo da cultura ligada à negritude e a cultura afro-brasileira, em territórios de matriz histórica africana do município, e também na região central em função do feriado do dia 20 de novembro, a saber, a Consciência Negra.

2.2. Desta maneira, constitui objeto do presente Edital o credenciamento de **(i) grupos musicais e/ou culturais, que tenham performance de apresentação ligada à cultura afro-brasileira.**

2.3. **Serão considerados grupos musicais e/ou culturais para fins deste Edital apresentações que tenham performance ligada à cultura afro-brasileira.**

2.4. As apresentações ocorrerão nos dias **15, 16, 17, 20 e 30 de novembro de 2024, em palcos nas seguintes localidades:**

LOCAL	DATA
QUILOMBO DA FAZENDA	15, 16 e 17 de novembro
CENTRO DE UBATUBA	20 de novembro
QUILOMBO DA CAÇANDOCA	30 de novembro

2.5. As apresentações musicais a serem realizadas durante o evento tem por objetivo e finalidade o de estimular a criação artística e musical local.

3. DA CATEGORIA, DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor a ser pago por apresentação do grupo musical, será padronizado da seguinte maneira:

CATEGORIA:	VALOR TOTAL APRESENTAÇÃO DE EM QUE A FUNDART ESTARÁ DISPONIBILIZANDO PARA DIVISÃO ENTRE OS CREDENCIADOS
GRUPOS MUSICAIS E/OU CULTURAIS	R\$ 15.000,00 (mil reais) – Sendo o valor limite de R\$1500,00 por grupo credenciado, por apresentação de 90 minutos.

3.2. Serão selecionados **grupos musicais e/ou culturais**, sendo apresentações no Quilombo da Fazenda, apresentações no centro de Ubatuba, apresentações no Quilombo da Caçandoca com duração

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

de 90 min (noventa minutos), **totalizando o valor do Edital em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser dividido entre os credenciados.**

3.3. Não havendo grupos musicais suficientes em determinada subcategoria, a Comissão de Seleção redistribuirá a seleção dos grupos, conforme critério próprio à necessidade do Evento.

3.4. Os valores previstos são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de publicação deste Edital.

3.5. O valor será pago em parcela única, por transferência bancária para a conta corrente em nome do proponente, após a execução da Prestação de Serviço e da apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o disposto no Cronograma programático.

3.5.1. Do valor do atestado de execução de serviços efetivamente prestados, serão efetuados todos os descontos legais previstos na legislação tributária vigente.

3.5.2. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

3.5.3. Em qualquer caso, não havendo a apresentação artística, independente do motivo – seja este de caso fortuito ou força maior, a Fundação reserva o direito de não realizar qualquer pagamento, em respeito ao princípio da primazia do interesse público e zelo ao erário público.

4. DAS DESPESAS

4.1. As despesas decorrentes com este edital correrão por conta da dotação orçamentária: 20.01.13.392.0002.2.005.339039.04.1100000 para pessoa jurídica.

5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão feitas exclusivamente mediante a entrega dos documentos obrigatórios, dentro de envelope lacrado e protocolado na recepção da Fundart, no horário das 08h às 16h, em dias úteis, de acordo com o calendário oficial do município, **na sede da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, Praça Nóbrega nº 54, Centro, Ubatuba/SP** e as informações prestadas são de inteira responsabilidade do proponente, sendo considerado inabilitado o proponente que não preencher os dados de forma completa e correta.

5.2. Poderão participar do credenciamento quaisquer interessados, **prestadores de serviços artísticos, com sede no município de Ubatuba**, representado por pessoa jurídica com que mantenha vínculo e cujo objetivo social esteja previsto a prestação de serviço artístico e/cultural e que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos.

5.3. Será considerado para a finalidade deste Edital como proponente/empreendedor, a pessoa jurídica que se inscrever representando um artista/grupo artístico/prestador de serviços artísticos.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

5.4. O Microempreendedor individual – MEI deverá se inscrever como proponente da própria prestação de serviços, não podendo representar outro profissional, salvo empresário exclusivo com contrato de exclusividade registrado em cartório.

5.5. Cada proponente poderá se inscrever somente 01 (uma) única proposta neste Edital de Credenciamento, sendo que a mesma proposta não poderá ser fragmentada e inscrita por diversos proponentes.

5.6. Poderão ser considerados inabilitados os proponentes que não atenderem ao Edital, que apresentarem a proposta com documentos faltantes ou apresentarem os documentos exigidos com vícios, rasuras ou ainda, defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento e avaliação, independente da pontuação obtida.

5.7. Os documentos originais devem permanecer à disposição da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba sempre que solicitado para comprovação de sua veracidade.

5.8. As certidões devem estar dentro do prazo de sua respectiva validade, tendo como base a data de inscrição da proposta. As certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente somente serão aceitas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

5.9. Fica expressamente proibida a inscrição por proponente que seja servidor pertencente ao quadro da Administração Pública Municipal, empregados públicos da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, integrantes da Comissão de Avaliação, neste processo de seleção, bem como para seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

5.10. A inscrição será indeferida quando não se tratar de proposta essencialmente voltada à modalidade/categorias fim deste Edital;

6. DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA AVALIAÇÃO:

6.1. A proposta deverá conter:

6.1.1. Ficha de Inscrição (**ANEXO I**);

6.1.2.01 (um) vídeo ao vivo gravado em 01 (uma) mídia digital com no mínimo 01 (uma) música gravada que será executada na apresentação (**por meio de link válido digitado no portfólio**);

6.1.3.01 (um) breve *release* com o histórico do grupo musical e/ou cultural e fotos em alta resolução, em caso de divulgação;

7. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO:

7.1. Na inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos da Pessoa Jurídica representante do artista proponente ou sua própria MEI:

- I. Ato constitutivo e suas alterações (atualizado) ou Certificado da Condição de MEI;
 - II. CNPJ atualizado;
 - III. Ato de nomeação do representante legal, se for o caso (Associações, Cooperativas etc);
 - IV. RG e CPF do representante legal da Pessoa Jurídica;
 - V. Comprovante da Inscrição Municipal de Ubatuba, compatível com o objeto deste Edital de credenciamento;
 - VI. Certidão de regularidade de Débitos da Fazenda do Município de Ubatuba;
 - VII. Certidão de regularidade de Débitos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e previdenciária;
 - VIII. Certidão de regularidade relativa ao FGTS;
 - IX. Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;
 - X. Declaração negativa de fato impeditivo e declaração de autorização de uso de imagem, conforme anexo (**ANEXO II**);
 - XI. Declaração de exclusividade, se for o caso, conforme anexo (**ANEXO III**);
- 7.2. Serão consideradas as certidões dentro do prazo de validade previsto e as certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente será considerado prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão.
- 7.3. A documentação apresentada na forma estabelecida será examinada pela Comissão de Seleção na data prevista para sessão e se constatada a regularidade e estrita observância aos termos deste Edital, efetuará o respectivo Credenciamento, que será homologado pela autoridade superior, depois de decorridos os prazos recursais.
- 7.4. O membro da Comissão de Seleção escolhido dentre os empregados públicos efetivos da Fundação fará jus ao previsto no art. 15, I c/c art. 16, I da Lei Municipal nº 3720 de 26 de dezembro de 2013.
- 7.5. Estão impedidos de participar do credenciamento, os proponentes que: (i) estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública; (ii) declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas; (iii) que possuírem entre seus sócios, proprietários ou o prestador de serviços representado, parentesco direto ou colateral até 3º grau, com titulares de mandato eletivo, ou cargos em comissão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou com membros da Comissão de Seleção designada para este Edital.

8. DA AVALIAÇÃO, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. A análise dos documentos para classificação e credenciamento dos proponentes a ser executado pela Comissão de Seleção levará em conta os critérios de avaliação dos documentos, abaixo relacionados, como seguem:

Nº	Crítérios de Avaliação	Pontuação Máxima
01	Coerência da proposta do Grupo Musical e/ou cultural com o objetivo do Evento.	25
02	Qualidade artística e técnica apresentadas, dentro do estilo adotado.	20
03	Qualidade da proposta apresentada.	20
04	Experiência profissional do proponente na área de interesse do credenciamento, comprovada através de release, vídeos, áudios e outros).	20
05	Relevância cultural para a comunidade local	15
TOTAL		100

8.2. Após a análise dos documentos para classificação e credenciamento dos proponentes, a Comissão de Seleção não credenciará os proponentes que não obtiverem a nota final mínima de 50 (cinquenta) pontos e os que não atenderem a todas as exigências previstas neste Edital de Credenciamento.

8.3. Após a eliminação dos proponentes que não atingirem a pontuação mínima, a Comissão de Seleção classificará os demais proponentes em ordem decrescente de pontuação e por categoria de inscrição.

8.4. Ocorrendo o empate na totalização de pontos na classificação, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado a maior pontuação no critério de nº 01 e sucessivamente;

8.5. Permanecendo o empate, o desempate será decidido pela Comissão de Seleção.

9. DOS RECURSOS

9.1. O interessado poderá recorrer da análise e classificação apresentando sua intenção de recorrer através de Recurso protocolado na recepção da Fundart no prazo estipulado para a interposição de recursos, anexando informações e documentos que fundamentem o recurso, observadas as seguintes determinações:

- I. O prazo recursal obedecerá ao cronograma do período em análise;
- II. O recurso deverá limitar-se as questões de documentação exigida e pontuação obtida;

9.2. Serão analisados somente os recursos tempestivos, motivados e não meramente protelatórios.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O resultado final do processo de credenciamento será divulgado no *site* Oficial da Fundart, Diário Oficial do Município e no PNCP, para que os atos praticados possam ser validados.

10.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e respectivos anexos terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão de Seleção, sendo submetidas à homologação do(a) Diretor(a) Presidente(a).

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. Os proponentes serão convocados por meio de publicação oficial no *site* da FundArt e outros meios de contato para melhor divulgação e acesso dos interessados;

11.2. A demanda será apresentada individualmente ou em blocos de prestação de serviços, conforme necessidade da Administração e visando melhor distribuição.

12. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. As condições previstas no Termo de Contrato não excluem as demais condições do Edital e regulamento geral de credenciamento e qualquer descumprimento de obrigação ensejará a aplicação de penalidade cumuladas com multa contratual, conforme previsto na legislação pertinente, independente de justificativa.

12.2. Os documentos de habilitação dos proponentes deverão ser atualizados e estar válidos durante todo o período de credenciamento, pois os proponentes com certidão vencida serão considerados inabilitados e convocado o próximo habilitado para contratação.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Cabe ao proponente credenciado:

a. Prestar integralmente os serviços contratados, com comparecimento com exatidão em datas e horários pactuados, com qualidade e em consonância com o disposto neste edital, trazendo seus instrumentos em perfeitas condições, inclusive para passagem de som;

b. Respeitar as regras de conduta e cordialidade junto aos organizadores e trabalhadores do Evento, sob pena de aplicação de multa e penalidades por defeito na prestação do serviço, que serão realizadas no momento de pagamento dos valores pactuados.

c. Responsabilidade pelo transporte dos artistas até o local da apresentação.

- d. Integral responsabilidade pelos instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação de serviço, isentando a Fundart e instituições parceiras de qualquer reclamação, indenização por perdas, roubos ou danos;
- e. Responsabilidade pela guarda dos próprios equipamentos e dos eventualmente cedidos pelas instituições parceiras, devendo estes serem devolvidos em iguais condições quando do empréstimo;
- f. Autorizar expressamente que a Fundart e instituições parceiras utilizem sua imagem, áudio e outros, que guardem relação com a prestação de serviços, durante o período que este estiver credenciado e quando se achar necessário para divulgações;
- g. Cumprir rigorosamente os prazos e horários para realização das ações;
- h. Apresentar-se de acordo com o estilo credenciado e em conformidade com a proposta credenciada;
- i. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- j. Manter durante toda a vigência do credenciamento, os documentos de habilitação apresentados devidamente atualizados;
- k. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros.

13.2. A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba obriga-se:

- a. Fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto contratado;
- b. Convocar por canal oficial de comunicação, memorando, ofício ou *e-mail* o proponente, para eventos e reuniões promovidos pela Fundart, sempre que pertinente ao objeto;
- c. Dirimir dúvidas do proponente contratado quanto à execução do objeto de contrato, por meio da Diretoria Executiva;
- d. Atuar conforme as regras estabelecidas neste Edital, no Termo Contratual e nos atos normativos expedidos pela Diretoria;
- e. Efetuar nas condições estipuladas neste Edital e no termo contratual, o pagamento das importâncias devidas ao proponente contratado;
- f. Notificar o proponente contratado da aplicação de eventual penalidade;

14. DIREITOS DE IMAGEM

14.1. Fica convencionado que o proponente autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas sua imagem com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Fundart.

15. DA INADIMPLÊNCIA E DAS SANÇÕES

15.1. O proponente será declarado inadimplente quando: **(i)** não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil, quando solicitada; **(ii)** não concluir a proposta descrita na inscrição selecionada, incluindo, mas não se limitando ao desrespeito aos horários de início e fim das apresentações; **(iii)** violar qualquer dispositivo deste Edital ou do específico Termo de Contrato de Prestação de Serviço; **(iv)** não divulgar corretamente o brasão da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba e da Prefeitura Municipal de Ubatuba em eventuais publicações.

15.2. O proponente considerado inadimplente sofrerá as seguintes sanções: **(i)** o não pagamento do valor da prestação de serviço; **(ii)** proibição de participar dos editais da Fundação nos próximos 02 (dois) anos.

16. VIGÊNCIA

16.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência até o encerramento do exercício financeiro de 2024, podendo ter sua duração prorrogada, mediante publicação de Termo de Prorrogação, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O ato de inscrição implica na aceitação e concordância integral das normas especificadas neste Edital.

17.2. O proponente responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo, de qualquer natureza, das contratações efetivadas decorrentes deste Edital, devendo, obrigatoriamente, apresentar as devidas autorizações e liberações pertinentes, caso aplicável, excluindo-se eventuais taxas de natureza de direitos autorais.

17.3. A Fundação poderá usar em todo ou em parte, nos meios que lhe convier, o material enviado para inscrição, bem como o adquirido posteriormente, para fins de divulgação e publicidade.

17.4. Constatações posteriores à assinatura do Contrato, e até o momento da aprovação da Prestação de Contas, se constatado informações inverídicas ou ilisuras do proponente, autoriza a Fundação a anular o pagamento e sujeitará a aplicação das sanções previstas no Edital.

17.5. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

17.6. Fica assegurado a Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba - Fundart o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação deles.

17.7. A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba - Fundart poderá, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, criar, ampliar, reduzir, suspender, reabrir e cancelar este Edital, bem como, alterar a forma e as informações requeridas neste Edital, desde que o motivo seja referente à adequação do instrumento de credenciamento e à necessidade de atender ao interesse público.

17.8. A simples participação, caracterizada pela inscrição, implicará na sujeição das mesmas à todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

17.9. É facultado à Comissão de Seleção ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, verificar por via eletrônica a qualificação dos licitantes, sendo vedada a inclusão de documento que venha comprometer originalmente as propostas.

17.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba.

17.11. Fazem parte, integralmente, deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO IMPEDITIVO E DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE (PESSOA JURÍDICA/MEI)

ANEXO IV - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente Edital.

Ubatuba/SP, 21 de outubro de 2024.

THAILA APARECIDA DINIZ BRITO
Diretora Presidente

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Dados do Grupo Musical e/ou Cultural:

Nome artístico:
Data de criação/fundação:
Modalidade de Inscrição: () PROPONENTE GRUPOS MUSICAIS E/OU CULTURAIS

2. Dados do representante legal/Prestador de serviços:

Razão Social:	
CNPJ:	
Inscrição Municipal:	Inscrição Estadual:
Conta Corrente/Poupança (Banco, agência e nº da conta):	
Chave PIX (caso possua):	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Telefone/Celular:	CEP:
E-mail:	
Nome do representante legal:	
CI/RG:	CPF:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Telefone/Celular:	CEP:
E-mail:	

3. Nomes dos componentes do Grupo Musical e/ou Cultural:

Nome	Instrumento (se aplicável)	CPF/RG

4. Gênero Musical/Tradicional

Eu, _____,
como representante legal da pessoa jurídica (PJ) ou microempreendedor individual (MEI) acima qualificado, assumo a responsabilidade pela Banda ou Grupo Musical ou Artista e respondo pela veracidade das informações acima mencionadas, me comprometendo a cumprir fielmente o previsto no Edital de Credenciamento nº 06/2024 para inscrições para **CRENCIAMENTO DE GRUPOS MUSICAIS E/OU CULTURAIS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DO MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA DE 2024**

Ubatuba/SP, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da PJ ou Microempreendedor individual – MEI

ANEXO II – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO IMPEDITIVO E DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Em cumprimento ao previsto no Edital de **CRENCIAMENTO DE GRUPOS MUSICAIS E/OU CULTURAIS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DO MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA DE 2024**, **DECLARO**, para fins de participação no respectivo edital em epígrafe, que:

- a) Não estou/estamos impedido(s) de contratar com a Administração Pública, direta e indireta; não fui/fomos declarado(s) inidôneo(s) pelo Poder Público, de nenhuma esfera; não existe fato impeditivo ao meu/nosso credenciamento ou inscrição; não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo, bem como membros do Conselho Deliberativo e Fiscal da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, caso Pessoa Jurídica; não sou titular de mandato eletivo, bem como membro do Conselho Deliberativo e Fiscal da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, caso MEI;
- b) Não possuímos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho;
- c) **AUTORIZO** o uso a imagem do grupo artístico em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucional do evento. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) *outdoor*; (II) *busdoor*; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo etc.); (III) *folder* de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) *home page*; (VI) cartazes; (VII) *back-light*; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros)

Por ser a expressão da verdade, como representante legal acima qualificado e da empresa, firmo a presente.

Ubatuba, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE (PESSOA JURÍDICA/MEI)

Nós, (nome completo) portador do RG..... e CPF, (nome completo) portador do RG..... e CPF, (nome completo) portador do RG.... e CPF ..., (nome completo) portador do RG. ... CPF, (nome completo) portadora do RG. e CPF, (nome completo) portador do RG..... CPF, (nome completo) portador do RG.....e CPF....., (nome completo), portador do RG e CPF, integrantes da “(nome da banda)”, declaramos que a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ....., é nossa única representante junto à Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, em apresentação artística no MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA DE 2024,.

Por ser verdade, firmamos a presente.
Ubatuba, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(nome completo)
RG.
CPF

(nome completo) RG.
CPF

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRUPOS MUSICAIS E/OU CULTURAIS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DO MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA DE 2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA, fundação pública municipal, com sede na Praça Nóbrega, nº 54, Centro, CEP 11690-153, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.555.957/0001-96, neste ato representado por seu Diretor Presidente, a seguir nomeada simplesmente FUNDART.

CONTRATADO: XXXXXXXX, (qualificação completa), doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, que mutuamente aceitam e outorgam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de apresentação artística do Grupo XXXXXXXXXXXX, apresentando-se de acordo com o determinado em Ficha de Inscrição, qual fará parte integrante do presente Contrato, a ser realizado no **MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA DE 2024**, no Palco XXXXXXXXXXXX, com duração de XXXXXXXXXXXX minutos, conforme segue:

DATA: XXXXXXXXXXXX

HORÁRIO PREVISTO: XXXXXXXXXXXX

LOCAL: XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do presente contrato terá vigência na data de sua assinatura até o dia XX de XXXXX de 2024, termos do artigo 111 da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **CONTRATADO** assume o compromisso de realizar os serviços dentro do prazo estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato terá o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que serão pagos pela FUNDART conforme Cronograma previsto em Edital.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** sofrerá retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de acordo com a Lei Municipal nº 2464/03 de 29/12/03 em 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto, caso se aplique ao seu regime de enquadramento fiscal.

Parágrafo Segundo: Os valores dispostos na cláusula acima serão pagos em até 10 (dez) dias úteis após a completa prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: Nos termos do artigo 150 da Lei 14.133/21 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 20.01.13.392.0002.2.005.339039.04.1100000.

CLÁUSULA SEXTA:

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, nos termos do art. 74, inciso IV da Lei de Licitações, do Título VI, Capítulo VIII do Código Civil e nos regramentos previstos no respectivo Edital de Credenciamento.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato rege-se, em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas cláusulas e preceitos de direito público, e aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Terceiro: O Contrato decorre do Processo Administrativo nº PA/674, por processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, por tratar-se de objetos que possam ser contratados por meio de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** se obriga a desenvolver e executar os serviços com a devida diligência e eficiência, em conformidade com os padrões técnicos adequados e utilizar pessoal próprio, às suas expensas, para realização dos serviços compactuados e apresentar relatório ao final da execução do contrato com a devida prestação de contas conforme exigido em Edital.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** obriga a:

18.2. Prestar integralmente os serviços contratados, com comparecimento com exatidão em datas e horários pactuados, com qualidade e em consonância com o disposto neste edital, trazendo seus instrumentos em perfeitas condições, inclusive para passagem de som;

18.3. Responsabilidade pelo transporte dos artistas até o local da apresentação.

18.4. Integral responsabilidade pelos instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação de serviço, isentando a Fundart e instituições parceiras de qualquer reclamação, indenização por perdas, roubos ou danos;

18.5. Responsabilidade pela guarda dos equipamentos eventualmente cedidos pelas instituições parceiras, devendo estes serem devolvidos em iguais condições quando do empréstimo;

18.6. Autorizar expressamente que a Fundart e instituições parceiras utilizem sua imagem, áudio e outros, que guardem relação com a prestação de serviços, durante o período que este estiver credenciado e quando se achar necessário para divulgações;

18.7. Cumprir rigorosamente os prazos e horários para realização das ações;

18.8. Apresentar-se de acordo com o estilo credenciado e em conformidade com a proposta credenciada;

18.9. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

18.10. Manter durante toda a vigência do credenciamento, os documentos de habilitação apresentados devidamente atualizados;

18.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros.

Parágrafo Quarto: O não cumprimento dos itens anteriores poderá resultar em multa de 10% (dez por cento) do valor estabelecido na Cláusula Quarta, além das sanções previstas em Edital.

CLÁUSULA OITAVA: Não caberá ao **CONTRATADO** qualquer responsabilidade pela não presença na data programada, em local estipulado no caso de: calamidade pública, tempestade, com provocação de desabamentos, estrada intransitável por barro ou ponte caída, catástrofes de qualquer natureza. Nesses casos o **CONTRATADO** terá que apresentar justificativas plausíveis e documentos comprobatórios para cada um deles, não considerando tais fatos como faltas contratuais. De outra banda não caberá à FUNDART qualquer pagamento quando da não realização da apresentação, seja por caso fortuito ou força maior, sendo certo que o pagamento somente acontecerá diante da respectiva apresentação.

CLÁUSULA NONA: A parte inadimplente deverá indenizar a outra parte em 10% (dez por cento) pela inexecução parcial ou total do Contrato, ou em caso de desistência, independentemente de interpelação judicial.

Parágrafo Único: Em caso de interpelação judicial, a parte inadimplente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 20% do valor da ação ou causa.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os encargos trabalhistas, previdenciários e outros cabíveis à espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, eximindo a FUNDART das obrigações, sejam elas de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis ao **CONTRATADO** serão por ele pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à FUNDART, sempre que exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O descumprimento de quaisquer cláusulas aqui avençadas, bem como as hipóteses elencadas no artigo 137 e demais da Lei 14.133/2021, constituirão motivo justo para a FUNDART rescindir o presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Parágrafo Quarto: A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

Parágrafo Quinto: O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

Parágrafo Sétimo: Os valores relacionados a multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Oitavo: As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e ou sitio eletrônico da Fundação e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica designado o servidor Francisco Dias de Campos, responsável pelo Setor de Diretoria Cultural, como gestor do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Ubatuba/SP para dirimir questões oriundas do presente Contrato, conforme disposto no §1º, inciso XIX do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (três) vias de igual teor e forma para que produzam idênticos efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Ubatuba, X de XXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXX
FUNDART

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF/MF: